



Projecto de Resolução n.º 361/XIV/1.ª

Estabelece a não aplicabilidade dos limites de endividamento municipal durante a pandemia do SARS-COV-2 e uma linha de apoio financeiro destinado às autarquias locais para implementação de programas de resposta à situação epidemiológica causada pelo SARS-COV-2

A disseminação à escala global do SARS-COV-2 motivou o Governo da República Portuguesa a implementar um conjunto de respostas tendentes a estancar o avanço da Covid-19 e a mitigar os prejuízos que esta está a causar na economia.

Com a declaração do Estado de Emergência pelo Senhor Presidente da República e consequente aplicação pelo Governo de limites à circulação de pessoas, muitos cidadãos ficaram com dificuldades em aceder a bens e serviços e, ao mesmo tempo, condicionados num conjunto de práticas e rotinas, em especial os pertencentes a grupos de risco, como sejam os maiores de 65 anos ou os doentes crónicos.

Numa tentativa de responder às necessidades daquela população, algumas autarquias estabeleceram programas de apoio que se têm revelado importantes não apenas para garantir a segurança dos interessados mas também para reduzir as hipóteses de contágio, tendo passado a

disponibilizar, gratuitamente, serviços de aquisição de medicamentos e de géneros alimentares ou de passear o animal de estimação.

Em simultâneo alguns municípios, com um esforço orçamental significativo, têm procurado adoptar acções concretas no sentido de combater o avanço da Covid-19, de assegurar meios de prevenção e tratamento da doença e de descongestionar o Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente através da criação de centros de rastreio da doença, da criação de hospitais de campanha ou da encomenda de material médico (ventiladores, luvas, máscaras e gel desinfectante),

Trata-se de uma importante resposta que a proximidade do Poder Local possibilita, mas que, por força de restrições orçamentais, nem todas as autarquias conseguem prestar, e as que conseguem prestar fazem-no com grande sacrifício.

Num contexto de complexidade da doença e de crescente gravidade da situação epidemiológica no nosso país, o Poder Local já demonstrou que pode e deve ser um parceiro preponderante para o sucesso das medidas sanitárias e de combate da doença implementadas pelo Governo. Tendo em conta que no nosso país a população com mais de 65 anos é das mais altas da Europa e que mais de quarenta mil idosos vivem sozinhos ou isolados, o Poder Local cumpre um papel ainda mais importante no apoio a prestar aos cidadãos mais desprotegidos.

Face ao exposto o PAN considera urgente, garantir que todos os municípios possuem os meios necessários para implementar políticas de apoio à população mais vulnerável no âmbito do combate à Covid-19 e para assegurar um reforço dos meios de prevenção e tratamento da doença. Com o presente projecto de resolução recomenda-se ao Governo que o garanta por via do estabelecimento da não aplicabilidade dos limites de

endividamento previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, às despesas efectivadas devido ao contexto de excepcionalidade que vivemos e do estabelecimento de uma linha de apoio financeiro destinado às autarquias locais para implementação de programas de resposta à situação epidemiológica causada pelo SARS-COV-2.

Assim, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

- Tome as diligências necessárias para assegurar a não aplicabilidade dos limites de endividamento previstos no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redacção actual, às despesas tendentes a assegurar a prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infecção epidemiológica por COVID-19 e às despesas com programas de apoio à população no contexto da pandemia do SARS-CoV-2;
- Estabeleça uma linha de apoio financeiro destinado às autarquias locais para implementação de programas de resposta à situação epidemiológica causada pelo SARS-COV-2, nomeadamente programas de ajuda à aquisição de bens essenciais mas também de auxílio à realização de tarefas diárias, que garantam mais eficazmente o sucesso da quarentena decretada.

Palácio de São Bento, 26 de Março de 2020.

As deputadas e o deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real